

**Diário Oficial** Número: 27048**Data:** 26/06/2017**Título:** Decreto Orça 209 17**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO ORCAMENTARIO**Link****permanente:**<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14880/#e:14880/#m:925132>**PORTARIA Nº 117/2017/GBSES****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº 3.390, DE 30/12/2013, Institui a POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

**Considerando** Portaria GM/MS Nº 2048, DE 5 /11/2002, no qual aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

**Considerando** que é de responsabilidade da Atenção Primária em Saúde tem como objetivos a ampliação do acesso, o fortalecimento do vínculo, a responsabilização e o primeiro atendimento às urgências e emergências, em ambiente adequado, até a transferência/encaminhamento dos pacientes a outros pontos de atenção, quando necessário, mediante implantação de acolhimento com avaliação de riscos e vulnerabilidades;

**Considerando** que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria se aplica aos Hospitais Regionais do Estado nos municípios de Colíder e Alta Floresta.

**Art. 2º** Os atendimentos Pronto Socorros destes Hospitais Regionais serão referenciados a partir da Atenção Básica, dos atendimentos de Pré-Hospitalar nas regiões citadas.

**Art. 3º** Os Prontos Socorros destas Unidades seguirão os protocolos de classificação de risco, conforme portarias do Ministério da Saúde.

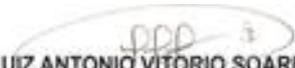
**Art. 4º** Os atendimentos obstétricos serão realizados através da demanda espontânea nos Hospitais citados, seguindo protocolos de acolhimento e classificação de risco.

**Art. 5º** Os hospitais terão prazo de 30 dias para adaptarem sua estrutura e recursos para atenderem esta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de junho de 2017.



**LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**  
Secretário de Estado de Saúde